



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00 1.0004582/2018.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de lanches para atender as necessidades da secretaria de saúde de União-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.00004582/2018.

MAPA COMPARATIVO, TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de União-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP nº. 590/2018, de 16 de janeiro de 2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.0004582/2018, solicitando Contratação de Empresa para aquisição de lanches para atender as necessidades da secretaria de saúde de União-PI, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após análise da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, junto a empresa responsável pelo o serviço e ao qual possui autorização exclusiva. Logo é a única que pode fornecer o serviço em União-PI, conforme segue:

ITEM I – SERVIÇO

FORNECEDOR	UND	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA M P FACUNDES -MEE	UND	86.945,00	VENCEDORA
JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA PANIFICADORA -ME	UND	91.430,00	CLASSIFICADO
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS S PIEROTE -MEE	UND	96.795,00	CLASSIFICADO

Por conseguinte, considerando que o preço apresentado para confecção de bolo destinado ao aniversário de 165 anos de União-PI foi apresentado pela empresa FRANCISCA M P FACUNDES -MEE CNPJ:16.752.979/0001-94, sediada na RUA AREOLINO DE ABREU ,1113 CENTRO UNIÃO - PI, a Comissão Permanente de Licitação entende está






**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**




devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº

8.666/93. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou preços que atende a todos aos requisitos legais. Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.0004582/2018, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de União-PI, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceder a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

União-PI, 13 de setembro de 2018.


Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente CPL/PMU-PI


Francisca Miranda
Membro da CPL


Evaneide Maria Ribeiro Medeiros
Membro da CPL